



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete da Deputada Silvia Benjamin

PROJETO DE LEI Nº: 7.281/2026

**INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO ÀS
MULHERES MICROEMPREENDEDORAS INDIVIDUAIS,
NO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Fomento às Mulheres Microempreendedoras Individuais, destinado a apoiar, capacitar e incentivar mulheres que possuem pequenos empreendimentos, promovendo sua autonomia econômica, geração de renda e empregos.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – promover capacitação e qualificação profissional em gestão, marketing, vendas, finanças e áreas correlatas;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete da Deputada Silvia Benjamin

II – incentivar a formalização e legalização de microempreendimentos liderados por mulheres;

III – apoiar a criação, manutenção e expansão de pequenos negócios femininos;

IV – estimular a participação das empreendedoras em feiras, eventos e redes de negócios;

V – Valorizar e reconhecer publicamente o trabalho das mulheres empreendedoras.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual poderá, no âmbito do Programa, oferecer:

I – cursos, oficinas e treinamentos em gestão, empreendedorismo, marketing digital e inovação;

II – assessoria técnica para formalização e organização de pequenos negócios;

III – apoio à divulgação e comercialização de produtos e serviços;

IV – prêmios, certificados ou selos de reconhecimento para empreendedoras de destaque;

Art. 4º Poderão participar do Programa:

I – mulheres maiores de 18 anos residentes no Estado da Paraíba;

II – ser Microempreendedora Individual (MEI);

III – mulheres em situação de vulnerabilidade social ou econômica que desejem iniciar ou expandir seu negócio.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar esta lei, no que couber,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete da Deputada Silvia Benjamin

especialmente, em estabelecer:

- I – critérios de participação e seleção das beneficiárias;
- II – modalidades de apoio financeiro, logístico e técnico;
- III – cronograma de capacitação, eventos e feiras;
- IV – formas de acompanhamento, avaliação e expansão do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, associações e organizações da sociedade civil para implementação das ações do Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2026.

Silvia Benjamim
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete da Deputada Silvia Benjamin

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo de instituir Programa Estadual de Fomento às Mulheres Microempreendedoras Individuais, destinado a apoiar, capacitar e incentivar mulheres que possuem pequenos empreendimentos, promovendo sua autonomia econômica, geração de renda e empregos.

Desse modo, é notório que as mulheres desempenham papel fundamental no desenvolvimento econômico e social, sobretudo à frente de micro e pequenos empreendimentos, muitas vezes conciliando suas atividades produtivas com responsabilidades familiares e comunitárias.

Todavia, ainda enfrentam obstáculos estruturais, como dificuldade de acesso ao crédito, à capacitação técnica, à formalização de seus negócios e à inserção em redes de comercialização.

Nesse contexto, o incentivo ao empreendedorismo feminino se apresenta como uma estratégia eficaz de geração de renda, inclusão produtiva e valorização do trabalho das mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Ao fomentar iniciativas empreendedoras lideradas por mulheres, o poder público contribui diretamente para a redução das desigualdades sociais e para o fortalecimento das economias periféricas e comunitárias.

Sendo assim, o Programa proposto visa oferecer, caso o poder executivo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete da Deputada Silvia Benjamin

entenda cabível; capacitação, assessoria técnica e oportunidades de visibilidade e comercialização, criando um ambiente mais favorável para o desenvolvimento sustentável desses pequenos negócios.

Além disso, busca estimular a formalização das atividades econômicas, promovendo maior segurança jurídica e acesso a políticas públicas.

Cabe destacar que a proposta também prevê a possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas, ampliando o alcance e a efetividade das ações, sem implicar em aumento despesas para o Estado, uma vez que poderá ser executado com base em dotações orçamentárias já existentes.

Com isso, trata-se de uma iniciativa alinhada com os princípios da justiça social, do desenvolvimento econômico inclusivo e da valorização das mulheres como protagonistas na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Dessa forma, essa propositura não entra nas hipóteses delineadas no art. 63¹, da

¹**Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar, obedecendo ao disposto no inciso III do art. 52 desta Constituição;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária em serviços públicos;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete da Deputada Silvia Benjamin

Constituição Estadual, visto que não necessitará de alteração administrativa criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, nem muito menos alteração na organização administrativa, matéria orçamentária em serviços públicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2026.

Silvia Benjamim
Deputado Estadual

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade; d) organização do Ministério Público, da Advocacia do Estado e da Defensoria Pública do Estado; e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.